

LEI Nº 6.868, DE 24 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a criação de Memorial em homenagem aos mortos em decorrência da COVID-19, no âmbito do município de Sumaré e dá outras providências.

Autoria: Vereadores Hélio Silva, Willian Souza, Joel Cardoso, Rodrigo D. Gomes, Valdir de Oliveira, Andre Fernandes Pereira (Andre da Farmácia), João Maioral, Lucas Agostinho, Rai Stein Sciascio (Rai do Paraíso), Everton Rodrigo dos Santos (Digão), Silvio Coltro, Alan Leal, Sebastião Correa (Tião Correa), Rudinei Lobo, Gilson Gomes Ferreira (Gilson Caverna), Ulisses Gomes, Fernando Carlos Xavier (Fernando do Posto), Valdinei Pereira (Ney do Gás), José Adilson Pereira dos Santos (Pereirinha), Antonio dos Reis Zamarchi, e Sirineu Araujo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Memorial em homenagem aos cidadãos mortos em decorrência da COVID-19.

Art. 2º São objetivos do Memorial em homenagem às vítimas do COVID-19:

I - Preservar a memória das vítimas da pandemia de COVID-19 no âmbito do município de Sumaré;

II - Marcar historicamente o enfrentamento e as consequências da pandemia no Município;

III - Homenagear aos profissionais de saúde que prestaram serviços no tratamento de acometidos pela doença e no enfrentamento à pandemia.

Art. 3º Deverá constar no Memorial, as seguintes informações das vítimas:

I - Nome completo e fotografia;

II - Datas de nascimento e de óbito;

III- Breve biografia.

Parágrafo único. Poderão constar, sem prejuízo do disposto neste artigo, outras informações que se fizerem relevantes para a identificação pessoal e a preservação da memória das vítimas.

Art. 4º O Memorial Virtual deverá ser criado por meio de página oficial do Poder Executivo e do Poder Legislativo na internet ou em site de organismos de preservação histórica do município.

Art. 5º O Poder Executivo poderá criar Memorial Físico com os objetivos indicados no Art. 2º desta Lei.

Art. 6º Fica instituído o dia 23 de março como o *Dia em Memória* às pessoas que faleceram em virtude da COVID-19, no município de Sumaré.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 24 de junho de 2022.



WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 24 de junho de 2022.



CLODOVYL BOTA TELLES
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos